

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000736/2009**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/07/2009**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR028310/2009**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.009738/2009-34**DATA DO PROTOCOLO:** 10/07/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

FRIGORIFICO MARIENSE LTDA, CNPJ n. 89.762.249/0001-48, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). LINO VITORIO MIGLIORINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO**

Fica estabelecido que ao ser admitido, nenhum empregado perceberá salário inferior a R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO EFETIVAÇÃO

Após 90 (noventa) dias o salário passará a ser R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois

reais) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, pertencentes à categoria representada pelas entidades sindicais, a partir de 01 de junho de 2009, em 10% (dez por cento) sobre os salários vigentes em abril de 2009, sobre todas as faixas salariais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO DO ACIDENTADO

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 6(seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença a empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

A empresa concederá um adicional de 8% (oito por cento), para todos os trabalhadores que trabalham na empresa a 5 (cinco) anos, e cada ano que ultrapassar os cinco será adicionado 1% (um por cento) ao ano.

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada a complementação entre salário e o benefício pago pela Previdência

Social até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento do empregado acidentado ou em gozo de auxílio doença.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas de segunda a sexta feira, até o limite de 2 horas diárias, se não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º. - Para aqueles empregados que trabalham 5 (cinco) dias na semana, suprimindo o trabalho aos sábados por compensação antecipada; a ocorrência de trabalho neste dia, se não compensado, ensejará o pagamento de adicional de hora extra de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 2º. - As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre às 22:00 horas e às 5:00 horas do dia seguinte, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

Fica garantido a todos os funcionários uma cesta básica contendo gêneros alimentícios, mensalmente, ou um vale no valor da cesta conforme escolha do funcionário.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR

Para os empregados ou um filho matriculado em estabelecimentos de ensino oficial, ou reconhecido, cursando 1º, 2º e 3º graus, a empresa concederá uma ajuda de custo anual de 50% (cinquenta por cento) do salário da categoria, pago no dia 05 de março de cada ano, mediante apresentação do comprovante de matrícula do ano corrente e presença do ano anterior.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, a empresa pagará auxílio funeral, diretamente a seus dependentes, no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes na data do óbito.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÕES DE APOSENTADORIA

Fica assegurada uma gratificação salarial equivalente ao último salário base, ao empregado que contar com 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na empresa e 2 (dois) salários base ao que contar com 15 (quinze) anos ou mais de trabalho na empresa, por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime de FGTS durante 15 (quinze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, por idade, especial ou tempo de serviço.

Parágrafo Primeiro : Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Encerramento das atividades da empresa.

Parágrafo Segundo: Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo Terceiro: O empregado deverá comunicar ao empregador por escrito no momento em que se encontrar abrangido por esta cláusula.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado e ao Sindicato suscitante, os motivos da demissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensa -lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO

A empresa poderá prorrogar a jornada normal de trabalho, compensado com diminuição em outro dia, dentro da mesma semana, sem acréscimo salarial.

Parágrafo único: A compensação acima deve ser feita nas 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que as horas excedentes a esse limite serão pagas como horas extras.



FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

Em dias de provas semestrais e exames escolares, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo que tenham acordo de prorrogação de jornadas, desde que cientifiquem por escrito sua empregadora, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL

A empresa respeitará o direito a estabilidade dos representantes sindicais, nos termos da legislação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (PATRONAL)

A título de contribuição assistencial, a empresa recolherá aos cofres do Sindicato o valor correspondente a 1 (um) dia de salário de todos os empregados da categoria até o quinto dia útil do mês de julho de 2009, bem como um relatório dos funcionários e os valores arrecadados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

A empresa se compromete a fixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações, para conhecimentos dos trabalhadores.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados (demitidos), bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estipulada uma multa diária de 10% (dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado, por descumprimento das obrigações de fazer instituídas neste acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO

A empresa se compromete a fixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do Acordo Coletivo.

**ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU**

**LINO VITORIO MIGLIORINI
EMPRESÁRIO
FRIGORIFICO MARIENSE LTDA**